



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 275 / 2004

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 17/05/ 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1791/02

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200107032

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA .

RECORRIDO: DEUMA REIS MENDES-ME.

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

**EMENTA:** Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal-Omissão de entrada. Período de Janeiro a dezembro de 2000 no montante de R\$450.745,10.Artigos infringidos 139, 878, III, A do Decreto nº24.569/97. Contribuinte revel.Auto de Infração julgado improcedente por ter sido adotado procedimento incorreto para a sistemática de apuração do imposto. Decisão absolutória. Consultoria opina pela manutenção da sentença monocrática. A 2ª Câmara confirma a decisão por unanimidade de votos.

1

## RELATÓRIO

A empresa foi autuada por omissão de entrada na aquisição de mercadorias sem documentação fiscal no período de Janeiro a dezembro de 2000 no montante de R\$450.745,10. Os artigos infringidos foram 139, 878, III, A todos do Decreto nº24.569/97. O contribuinte foi revel em sua impugnação. O julgamento de 1ª instância foi pela improcedência do Auto de Infração por ter sido adotado procedimento incorreto para a sistemática de apuração do imposto. Decisão absolutória. Consultoria opina pela manutenção da sentença monocrática. A 2ª Câmara confirma a decisão por unanimidade de votos.

## VOTO DO RELATOR

A sistemática utilizada para o real levantamento de apuração do imposto não é a correta. Com o total da coluna dos créditos sendo superior ao total da coluna dos débitos não há como afirmar, por essa apuração, tratar-se de omissão de entrada tampouco penalizar o contribuinte. Portanto não há o que se discutir em relação à improcedência da autuação. Por essa razão voto para que se conheça do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar decisão absolutória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douda procuradoria.

## DECISAO

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrentes Célula de Julgamento de 1ª instância, e recorrida DEUMA REIS MENDES-ME,


Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar decisão absolutória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Cons. Rodolfo Licurgo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2.004.

  
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE


  
Eliane Resplanda Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

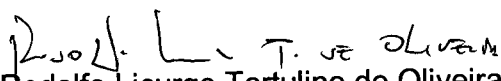
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

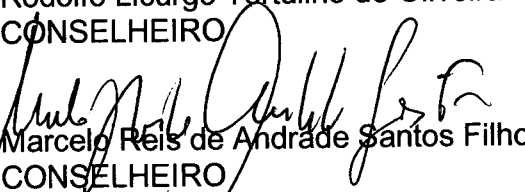
  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO